



DECRETO Nº. 4257, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PERTENCENTE AO IMÓVEL RIO D’OURO SITUADO NA ZONA URBANA 1º DISTRITO DE RIO CLARO-RJ.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso dos poderes e atribuições legais, considerando o que consta dos Autos Administrativos nº 1509/2023, de 23 de março de 2023, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, em especial a Lei Federal nº. 6.766/79 e as Leis Complementares Municipais nº. 074/1996, nº 457/2010 e ainda a nº 202/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo com a finalidade de implantação do desmembramento para fins urbanos, em região situada neste município, conforme as seguintes características predominantes:

I – Proprietário: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR EZEQUIEL, em pessoa física, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 076 [REDACTED]-63;

II – Localização da área objeto deste parcelamento: o objeto deste parcelamento é a área pertencente a **MARIA DE FÁTIMA AGUIAR EZEQUIEL**, imóvel este sito à zona urbana do 1º Distrito deste município e situada à Rua Ary Jorge Fonseca Ramos, Nº200, Apt. 101, Vila Orlandélia – Barra Mansa/RJ.

III – Registro Geral de Imóveis – Livro 2-E – Matrícula: 1390 / Folha: 230 / Data: 30 de dezembro de 1985.

IV – Total da área parcelada em lotes: 988,00m².

Art. 2º Parceladas da forma que segue descritas e caracterizadas as áreas e respectivos confrontantes da seguinte forma:

ÁREA DESMEMBRADA:

LOTE 1 - 236,40m² (duzentos e trinta e seis metros e quarenta centímetros quadrados); conteúdo 12,00m de frente para Estrada Linha Férrea, 19,70m de extensão de lado direito confrontando com a Servidão de Passagem, 19,70m de extensão de lado esquerdo confrontando a quem é de direito e 12,00m de fundos fazendo divisa com lote 2(dois);

LOTE 2 - 140,40m² (cento e quarenta metros e quarenta centímetros quadrados) tendo 11,70m de frente com a Servidão de Passagem, 12,00m de extensão de lado esquerdo fazendo divisa com lote 1(um), 11,70m de fundo, e 12,00m de extensão de lado direito fazendo divisa com lote 3(três);

LOTE 3 - 224,40m² (duzentos e vinte e quatro metros e quarenta centímetros quadrados) tendo 18,70m de frente com a Servidão de Passagem, 12,00m de extensão de lado esquerdo fazendo divisa com lote 2(dois), 18,70m de fundo e 12,00m de extensão de lado direito fazendo divisa com lote 4(quatro);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

LOTE 4 - 310,80m² (trezentos e dez metros e oitenta centímetros quadrados) tendo 12,00m de frente para a Rua Alberto Joaquim Lopes, 25,90m de extensão de lado esquerdo confrontando com a Servidão de Passagem, 25,90m de extensão de lado direito e fundo e 12,00m de extensão de fundo fazendo divisa com o Lote 3(três);

SERVIDÃO DE PASSAGEM tendo 76,00m² (setenta e seis metros quadrados) tendo 1,00m de extensão para a Estrada Linha Férrea e 76,00m de extensão passando pelos LOTE 1(um), LOTE 2(dois), LOTE 3(três) e LOTE 4(quatro) até a Rua Alberto Joaquim Lopes.

Parágrafo Único. Todas as informações contidas no processo são de responsabilidades do requerente e do profissional que elaborou o projeto.

Art. 3º O Cartório de Registro de imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de desmembramento, conforme o prescrito nos artigos referentes a capítulo VI da Lei Federal nº. 6.766, de 19.12.1979, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29.01.1999.

Parágrafo Único. O prazo para o projeto de desmembramento ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias após a lavratura deste Decreto de Aprovação, de acordo com as leis municipais e federais correlatas.

Art. 4º O HABITE-SE das edificações que venham a ser construídas na área do desmembramento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligação à rede de distribuição de água e energia elétrica.

Art. 5º As habitações a serem edificadas na área do loteamento deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Código Municipal de Obras – Lei Municipal 074/1996.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 25 de junho de 2024.


Babton da Silva Biondi
Prefeito